



000001

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Esta proposta de Projeto de Lei visa instituir o direito a isenção de cobrança do Estacionamento Regulamentado – ESTAR, por 20 minutos, a veículos prestadores de serviços devidamente cadastrados e emblemados, de forma a favorecer o comércio de entregas rápidas no centro da cidade.

Um dos maiores desafios enfrentados por estas empresas está em realizar suas entregas rápidas em área central, por utilizarem a vaga por apenas alguns minutos e o valor das entregas, em sua maioria, ser de baixo custo, o que ocasiona o estacionamento afastado da área central da cidade por não ser viável adquirir cartões de estacionamento.

Com o objetivo de fortalecer o comércio de nossa cidade, de forma a preservar a rotatividade das vagas na área central e permitir que as empresas cadastradas possam efetuar suas entregas rápidas em área central, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Augusta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 29 de agosto 2017.

ANTONIO ZÓIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2017

Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo (EstaR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo (EstaR).

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1.783, de 1º de dezembro de 1995, com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 2º - ...

...

§ 7º - Para veículos de entrega de mercadorias, pertencentes a empresas cadastradas perante a Secretaria de Segurança e Trânsito do Município e que estejam devidamente identificados (emblemados), será tolerado o estacionamento pelo período de até vinte minutos, na área abrangida pelo "EstaR", sem a cobrança de tarifa.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 29 de agosto de 2017.


ANTONIO ZÓIO

PL 113/2017

AUTORIA: Ver. Antonio Zóio

